



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 CONSU, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos, para recebimento de doação de bens móveis e serviços por meio do Sistema de doações do Governo Federal, que possibilita a desburocratização e garante a transparência aos processos de doação recebidos pela UFVJM.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as normas que regem o recebimento de doações pelos órgãos da Administração Pública Federal e a utilização da Sistema de Doações do Governo Federal, considerando:

O Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 02 de outubro de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

O Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, que altera o decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

O Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins do disposto nesta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social conforme disposto no Art. 82 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

III - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

IV - pessoas jurídicas de direito privado: são pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, e os partidos políticos, conforme disposto no Art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

V - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VI - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VII - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação, conforme disposto na SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VIII - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

IX - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

X - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

XI - Sistema Doações: solução desenvolvida pelo Ministério da Economia que viabiliza a oferta de bens móveis pelos órgãos e entidades, nos termos do Decreto nº 9.373/2018, bem como de bens móveis e serviços por particulares de forma onerosa ou não conforme Decreto nº 9.764/2019;

XII - Unidade: Diretorias vinculadas à Reitoria, as Faculdades, os Institutos, as Pró-Reitorias e as Superintendências;

XIII - Unidade Acadêmica: são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores;

XIV - Congregação: Órgão máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria administrativa e acadêmica, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XV - CONSU: Órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XVI - CONCUR: Órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, conforme disposto no Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e procedimentos para recebimento de doações de bens móveis e de serviços ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na seguinte espécie:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

Art. 3º. As doações de bens móveis e serviços têm por finalidade o interesse público observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único: A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 , com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. As doações de bens móveis e de serviços serão realizadas por meio de:

Parágrafo único: Manifestação de interesse, em doação de bens móveis para a administração pública oferecidos por particulares sem ônus ou encargo ou com ônus ou encargo por meio do Sistema Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO IV MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 5º. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Sistema de Doações do Governo Federal.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 6º. Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou dos materiais de consumo;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º. Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de dois dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º. O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de oito dias úteis na seguinte hipótese:

I - doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou às entidades interessadas se candidatem a receber a doação;

II - doações com ônus ou encargos, sem destinatários indicados, para que:

a) Outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e

b) Os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 3º. Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis ou serviços a serem doados.

CAPÍTULO V DA UNIDADE INTERESSADA

Art. 7º. As Unidades que pretenderem receber doações, deverão indicar um servidor e um suplente, efetuar a lavratura de portaria e solicitar junto à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), o cadastro no Sistema de doações do Governo Federal, a fim de operacionalizar o sistema, identificar bens ou serviços disponíveis e manifestar interesse.

Art. 8º. A Unidade que se candidatar a receber a doação de bens móveis disponibilizados no Sistema de Doações do Governo Federal, serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos VI e VII, exceto o disposto no Art. 14, desta resolução.

Art. 9º. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, nos termos do estabelecido nas diretrizes de uso do Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO VI FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA JURÍDICA

Art. 10. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica à UFVJM serão formalizadas, quando se tratar de doação:

I - com ônus ou encargo por meio de contrato de doação;

II - sem ônus ou encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra norma que vier substitui-la.

Art. 11. Os modelos de contrato de doação e de termo de doação de bens móveis ou serviços, são os estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), disponibilizado em seu sítio eletrônico.

TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR PESSOA FÍSICA

Art. 12. As doações de bens móveis e serviços por pessoa física à UFVJM serão formalizadas:

Parágrafo único: No caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação, nos casos de doação com encargos ou ônus por meio do contrato de doação.

Art. 13. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: A doação de serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação, das declarações para doações de bens móveis ou serviços e dos termos de adesão serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Art. 15. Deverá constar nos termos de doação e adesão de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou serviços.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - caracterizar conflito de interesses;

IV - gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII - o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo Único: Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Unidade interessada em receber doação:

I - verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - abrir processo tipo “Recebimento de Doações” no SEI, Sistema Eletrônico de Informações, e instruir com toda documentação de que trata esta resolução, especialmente aquelas definidas como de competência da Unidade;

III - manifestar interesse em receber doações de bens móveis e/ou serviços, por meio da opção “TENHO INTERESSE”, no Sistema de Doações do Governo Federal;

IV - providenciar a minuta do contrato, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração de doação firmada pelo doador;

V - providenciar as declarações, certidões e demais documentos que comprovem o atendimento das disposições do Capítulo VII, desta resolução;

VI - verificar as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19, bem como do art. 19-B do Decreto nº 9.764, de 2019, quando aplicável; e possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do mesmo decreto, justificando sua decisão;

VII - indicar no mínimo 03 (três) servidores e suplentes para comporem comissão especial, preferencialmente que tenham conhecimento técnico em relação ao bem ou material a ser recebido, para análise acerca da sua utilidade relacionada às atividades fins da instituição, e lavrar portaria da comissão;

VIII - providenciar as assinaturas do representante legal da UFVJM e do doador, no contrato de doação, no termo de doação, no termo de adesão, na declaração de doações, assim como os demais trâmites necessários;

IX - após autorização do CONSU, homologação do CONCUR e assinatura do representante legal do doador e da UFVJM, efetivar o recebimento do(s) bem(ns), e/ou serviços, conferindo e realizando o ateste;

Art. 18. Compete a Comissão Especial:

Parágrafo único: Análise e emissão de parecer técnico, acerca do recebimento da doação, destacando a utilidade, vantajosidade e a economicidade conjugados com os objetivos da instituição.

Art. 19. Compete à Divisão de Almoxarifado:

§ 1º Para materiais de consumo:

I - publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração, no Diário Oficial da União (DOU);

II - registro no sistema de gestão.

§ 2º O armazenamento, controle e distribuição dos materiais recebidos em doação, conforme demanda;

Art. 20 - Compete à Divisão de Patrimônio:

Parágrafo único: Para materiais permanentes:

I - publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração, no Diário Oficial da União (DOU);

II - o tombamento, identificação do responsável e geração de termo de responsabilidade do(s) bem (ns) patrimonial(is) recebido em doação.

CAPÍTULO IX DA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21 - O Recebimento de doações pela UFVJM destinadas a Unidade Acadêmica, deverá ser submetida a Congregação, para apreciação e deliberação, conforme disposto no Inciso V do Art. 39 do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único: Não tendo como beneficiária Unidade Acadêmica, a Unidade beneficiária do objeto, deverá justificar que não se aplica o Art. 39 inciso V do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 22 . O Recebimento de doações pela UFVJM deverá ser submetido ao Conselho Superior (CONSU), para apreciação, conforme disposto no Inciso XII do Art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 23. O Conselho de Curadores, homologará, apreciando do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM.

Art. 24. A criação de norma superior que altere ou modifique a matéria regulamentada por esta norma deverá ser aplicada sem prejuízo da vigência ou alteração desta.

Art. 25. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta resolução, não dirimidos pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio serão resolvidos pelo Consu.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

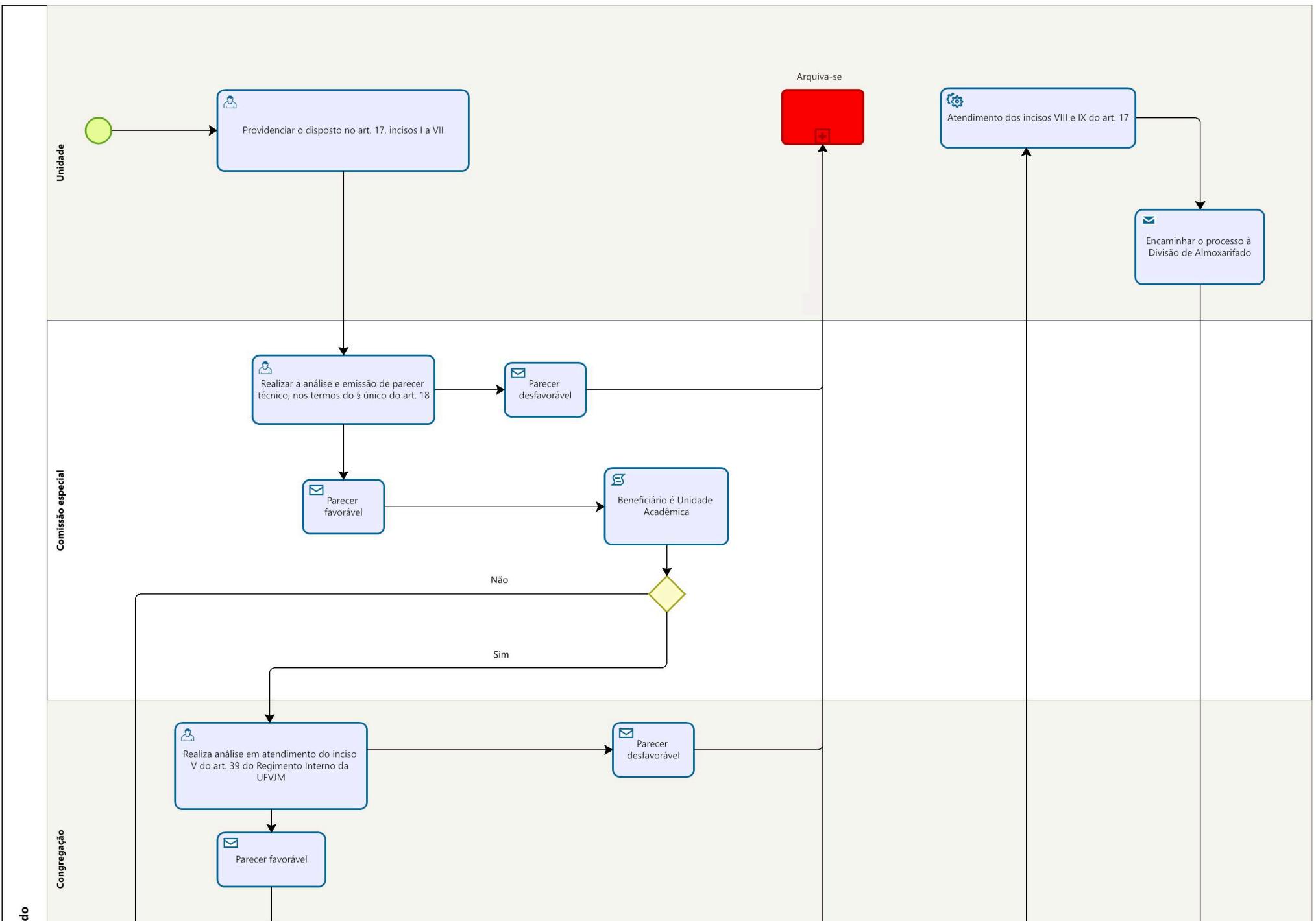
FLAVIANA TAVARES VIEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CONSU/UFVJM



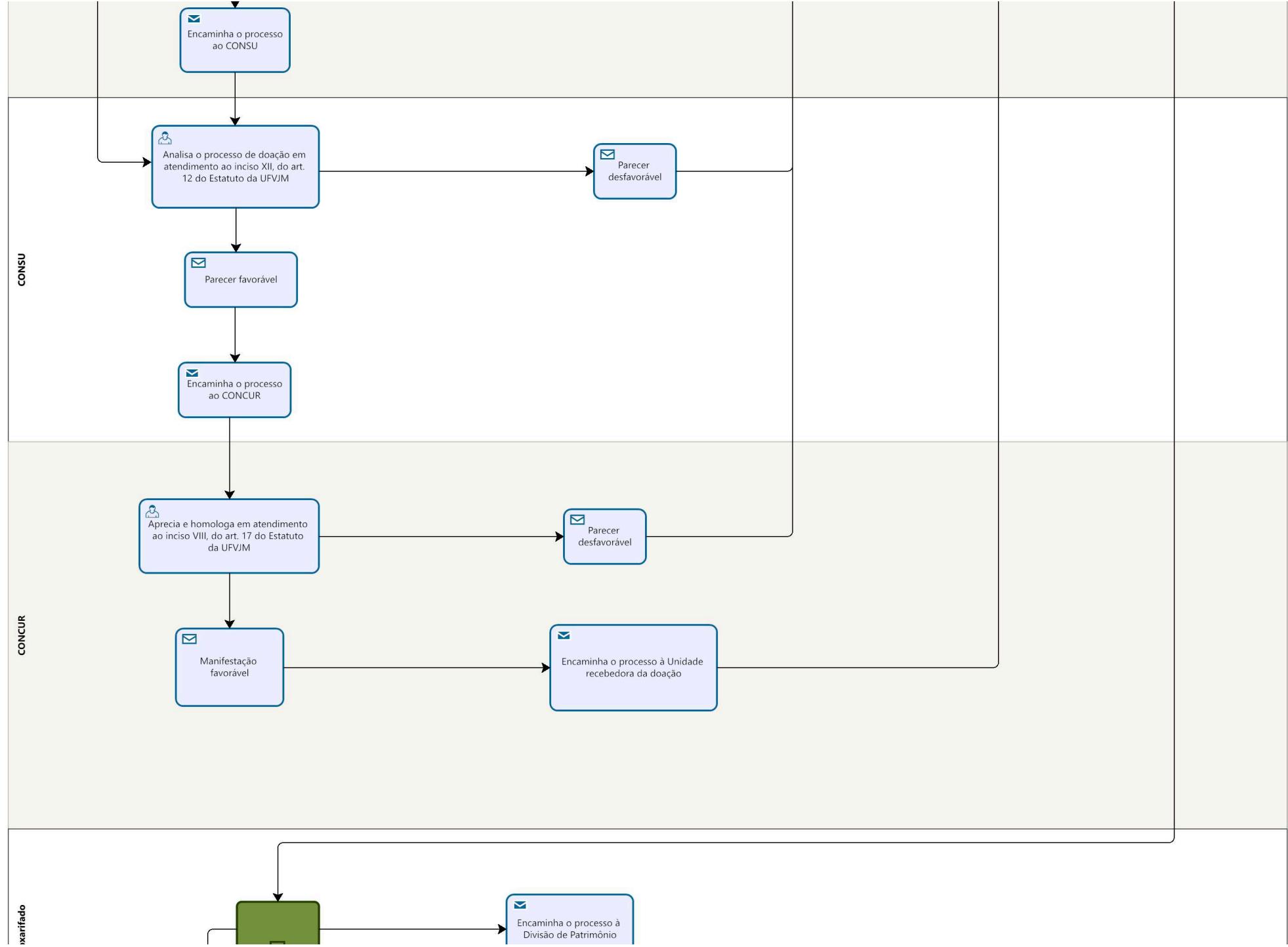
Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 29/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

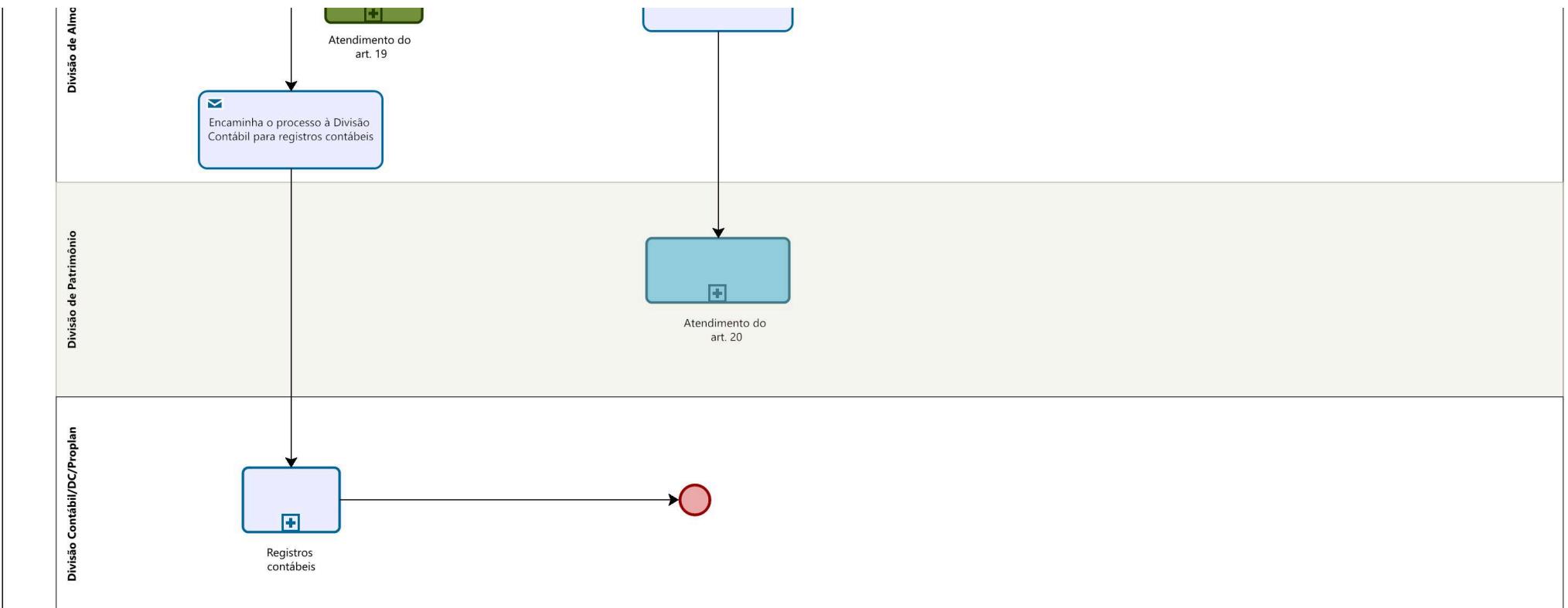


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746829** e o código CRC **0B35EE78**.



Recebimento de doações de bens móveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas de direito priva





Powered by

brzogi Modeler

Anexo II

FICHA DE VERIFICAÇÃO

S N N/A

Unidade

1º - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a

confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação

2º - Manifestar interesse em receber doação na plataforma de doações do Governo Federal;

3º - Providenciar a minuta do Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração;

4º - Providenciar declarações, certidões e demais documentos do capítulo VII desta resolução;

- Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT;

Doador Pessoa Física

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ;

- Consulta certidão de inidoneidade, consolidada junto ao TCU;

- Certidão Negativa de débitos previdenciários, junto ao INSS;

Doador Pessoa Jurídica

- Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ;

- Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT;

5º - Verificar as formalidades e os requisitos de doação, em conformidade com o Art. 19 e 19-B do decreto 9764 e Art. 23.

6º - Abrir processo no SEI, tipo “Recebimento de Doações”, e instrução com toda a documentação, especialmente aqueles definidos como de competência da unidade da UFVJM;

7º - Indicar 03 (três) servidores e lavrar Portaria para comporem a comissão especial;

8º - Emitir de parecer técnico, destacando a utilidade, vantajosidade e economicidade para a UFVJM;

9º - Aprovar ou Reprovar da doação, caso seja o beneficiário da doação Unidade Acadêmica;

10º - Aprovar ou Reprovar da doação;

11º - homologar, apreciando do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à doações para a UFVJM;

12º - Providenciar as assinaturas no Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração e demais trâmites necessários junto ao doador e representante legal da UFVJM;

13º - Efetivar o recebimento, conferir e Atestar;

14º - Lançar no sistema e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo;

15º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União (DOU), para material de consumo;

16º - Armazenar controlar e distribuir, quando for materiais de consumo;

17º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União (DOU), para material permanente;

Comissão especial

Congregação

CONSU

CONCUR

Unidade

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Patrimônio

18º - Realizar o tombamento, identificar o responsável e gerar o termo de responsabilidade;

S - Sim

N - Não

N/A – Não se Aplica

Referência: Processo nº 23086.003760/2025-38

SEI nº 1746829

Criado por [elisabeth.amorim](#), versão 3 por [elisabeth.amorim](#) em 29/04/2025 14:19:52.